



**Universidade de Brasília
Faculdade de Educação**

**A participação da sociedade civil na construção do atual Plano Nacional
de Educação: o papel da Campanha Nacional pelo Direito à
Educação**

**Brasília
2014**

A participação da sociedade civil na construção do atual Plano Nacional de Educação: o papel da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Monografia apresentada ao Departamento de Planejamento e Administração da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Pedagoga. Trabalho orientado pela Professora Dra. Catarina de Almeida Santos.

**Brasília
2014**

COSTA, Eliza Holanda.

A participação da sociedade civil na construção do atual Plano Nacional de Educação: o papel da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Eliza Holanda Costa: Brasília: UnB. 2014.

Trabalho conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) –
Universidade de Brasília, 2014.

Orientadora: Profa. Dra. Catarina de Almeida Santos

TERMO DE APROVAÇÃO
ELIZA HOLANDA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso defendido sob a
avaliação da Comissão Examinadora constituída por:

Catarina de Almeida Santos
Orientadora

Danielle Xabregas Pamplona Nogueira
Membro Titular – UnB/FE

Raimundo Luiz Silva Araújo
Membro Titular – UnB/FE

Daniel Tojeira Cara
Membro Suplente – Campanha Nacional Pelo Direito à Educação

Agradecimentos

Agradeço a Deus e ao universo pelo dom da vida e por todos os seres de luz e amor que cruzaram o meu caminho.

Obrigada, mãe, por ser o meu alicerce, a minha referência, por ser protetora, incentivadora, crítica e por sempre acreditar em mim.

Obrigada, família, sou hoje porque foram antes de mim.

Amigos, eu enlouqueceria sem vocês. A minha gratidão por todo carinho, cuidado, amor, compreensão, trocas, partilhas e forrós, em especial à Flora, Noshua e Anna Lúcia. Obrigada, amigas, por dividir comigo o desejo por um mundo mais justo.

Matheus Alves, você sempre tão compreensivo e amoroso me ajudou a enfrentar as adversidades da vida, tornou as minhas horas vagas na universidade melhores, me ouviu nos momentos de raiva e agonia e sempre acreditou em mim. Obrigada por me dar colo, amor, a mão e caminhar ao meu lado! Gratidão por ter me presenteado com a sua família!

Catarina de Almeida Santos, amada mestra, você é inspiração para minha vida, exemplo de profissional e influência determinante para as minhas escolhas profissionais. Obrigada por todas as conversas, vivências, paciência, broncas e pela condução magistral até aqui; você acreditou em mim, e isso foi determinante para que eu chegasse até aqui.

Crianças, a vocês que passaram ou fazem parte da minha vida, gratidão! Tudo isso foi por e para vocês.

Obrigada, Juliana, psicóloga que, em meio a processos extremamente conturbados em minha vida, me deu suporte emocional para essa realização.

Enfim, agradeço à Universidade de Brasília e aos mestres que encontrei por esse caminho, em especial Fátima Vidal, Danielle Pamplona e Erlando Reses.

Memorial

Usando como referencial as teorias culturais e sociais, descrevo a minha trajetória quanto as minhas escolhas profissionais tomadas até agora. Essas teorias destacam o fato de que o homem não é um ser isolado, que ele vive em determinada sociedade e é permeado por diversos fatores culturais que, algumas vezes, predominam na hora das escolhas profissionais. Escolhi algumas fotos que ilustram muito bem o meu processo até os dias atuais.

Eis na figura abaixo a minha maior influência externa: Luciana Soares de Holanda. Essa foto deve ser de 1991, ano em que eu ainda nem era nascida. Minha mãe trabalhava pela causa indígena e era militante ativa do Partido dos Trabalhadores. Algum tempo depois, eu nasci e, desde muito pequena, a realidade de lutar pelo direito do outro estava diariamente em minha vida. Reuniões, marchas, diálogos em que eu estava presente e outras coisas começaram a me relacionar com os direitos humanos.



Fui crescendo e passei por várias escolas, tanto públicas como privadas. Quando estava na oitava série, resolvi fazer a prova de bolsa com a possibilidade de ir para uma escola que me oferecesse maiores possibilidades, a probabilidade da UnB já era citada por mim. Em outubro de 2006, fiz a prova de bolsa do Colégio Notre Dame. Em dezembro, soube que havia conseguido 100%, fui matriculada na escola e, em fevereiro de 2007, comecei a estudar no Colégio Notre Dame. Os vários e excelentes mestres que tive nessa escola inculcavam-me a todo o tempo sobre a importância de uma vaga na Universidade. Apesar de várias críticas a esse modelo de educação, reconheço o quanto o incentivo de meus professores e de toda a equipe da escola foi determinante para o meu ingresso na UnB.



Querido professor Riva, Ensino Médio.

Na metade do terceiro ano, fiz a minha inscrição para o vestibular. A minha aflição sobre a escolha do curso já vinha há dois anos. Minha mãe é formada em Pedagogia e tenho vários primos pedagogos também, além de uma colega que me contou sobre como a Pedagogia na UnB era ampla e nos dava diversas possibilidades. A orientadora da escola onde fiz o ensino médio também teve muita importância sobre a minha escolha, pois desenvolveu alguns trabalhos com os alunos a fim de orientá-los. Hoje percebo que os testes aplicados eram tradicionais e

que nem sempre correspondiam a nossa realidade. Depois de tudo isso, estava decidida, o meu curso era pedagogia.

Chegou o dia do vestibular, fiz e, para a minha felicidade, fui aprovada. Muita festa e correria para conseguir a liberação da escola no meio do ano. Graças ao maravilhoso coordenador da época, tudo correu tranquilamente, eu e outros 35 colegas aprovados ingressamos na Universidade.



Aprovados em Pedagogia - UnB, 2009.

Com 16 anos, em julho de 2009, eu comecei minha graduação. Logo no primeiro semestre, apaixonei-me pela educação especial, graças à professora Fátima. A partir daquele momento, nascia uma forte possibilidade de seguir essa área de educação especial. Entretanto, eu não sabia que, dentre as várias disciplinas que ainda estudaria, eu encontraria Catarina, Danielle e Erlando. Ai começou a minha paixão pelas políticas públicas, o desejo quase uterino de atuar com políticas em prol dos direitos humanos pulsava em mim novamente. Esses professores passaram então a ser pontos de referência em minha vida acadêmica. Um outro ponto que merece destaque é a minha participação no movimento estudantil, espaço forte de vivência e que me proporcionou e ainda me proporciona aprendizagens que nunca me foram dadas em sala de aula.



Ocupação da Câmara Legislativa em 2009, Movimento Fora Arruda



Ato, Movimento Fora Arruda



Ato das mulheres, reitoria, 2010

Hoje faço projeto na área de políticas públicas, com foco no Plano Nacional de Educação. Até meados de 2013, fiz parte do projeto Formancipa que sobre a coordenação do professor Erlando Reses pretende criar um processo de formação integrada e emancipadora de acesso à Educação Superior aos estudantes da fase final e egressos do Ensino Médio no Município de Novo Gama-GO.



Primeira reunião do FORMANCIPA no SERPAJUS

Resumo

Este trabalho tem como objetivo investigar a participação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação na construção do atual Plano Nacional de Educação, buscando compreender a importância da participação da sociedade civil nos processos políticos. Para isso, foi necessário traçar o histórico da participação no plano anterior e definir que atores foram líderes nessa ocasião. Para a compreensão desse processo, o embasamento teórico deu-se a partir de autores como Dourado (2001), Gramsci (2004) e Bobbio(1982), o primeiro trabalha com a elaboração, tramitação e legados do Plano anterior, os seguintes abordam os conceitos de sociedade civil, sociedade política e hegemonia. Essa proposta busca trazer elementos que relacionem a participação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação com as conquistas para o atual Plano Nacional de Educação e o motivo pelo qual a Campanha se destacou em relação a outras organizações. A metodologia utilizada foi a de pesquisa documental e a consolidação teórica dar-se-á principalmente através de discussão conceitual e argumentativa. A análise evidenciou que a participação da sociedade civil é determinante para as conquistas sociais, e que a Campanha protagonizou a participação no Plano aprovado em 2014.

Palavras-Chave: Participação, Plano Nacional de Educação, Campanha Nacional Pelo Direito à Educação

Lista de Siglas

CONED- Congresso Nacional de Educação

CAQ- Custo Aluno Qualidade

CAQi- Custo Aluno Qualidade Inicial

FNDEP- Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública

FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

LDB- Lei de Diretrizes e Bases

PNE – Plano Nacional de Educação

MEC- Ministério da Educação

PIB- Produto Interno Bruto

PL- Projeto de Lei

Sumário

Introdução	1416
Objetivos	1618
1. Objetivo Geral	1618
2. Objetivos Específicos.....	1618
Capítulo I – Conceituando Participação: Fundamentos teóricos e desenvolvimento histórico.....	1719
1. Participação em Foco	Erro! Indicador não definido. 19
Capítulo II - Histórico da participação da Sociedade Civil na Elaboração dos Planos de Educação no Brasil	2224
Capítulo III - O processo de tramitação do atual Plano Nacional de Educação e o papel da Campanha Nacional pelo Direito à Educação	2931
1. Histórico da Campanha Nacional pelo Direito à Educação	2931
2. Focos de atuação e principais conquistas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação	3133
3. A participação da Campanha na Conferência Nacional de Educação	3234
4. Aprovação do PNE na Câmara e as conquistas da Campanha	3637
Considerações Finais	5051
Referências	5254
Anexo 1- Emendas.....	5557

INTRODUÇÃO

A participação social é um tema relevante e que ganhou ênfase no Brasil com o processo de redemocratização do país. Devido às lutas sociais intensas, a sociedade civil organizou-se e passou a disputar o pleito por tomada de decisão em diversas áreas. A educação foi palco de intensa disputa, já que se consegue alcançar a hegemonia através dela e assim realizar mudanças estruturais. Dentre os temas mais disputados, encontram-se os planos de educação.

Este trabalho pretende analisar o processo de participação da sociedade civil na tramitação dos planos de educação. Isso requer uma compreensão sólida e uma discussão abrangente sobre planejamento, sociedade e participação. Para isso, apresenta esses conceitos trabalhados em três capítulos. O primeiro trata dos conceitos de participação, planejamento e da sociedade civil; o segundo traz o histórico da participação social no plano anterior e o terceiro analisa a participação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação no PNE atual. O Plano Nacional de Educação deve nortear os rumos da educação do país. Entretanto, sabemos que este é um campo de forte disputa ideológica e política. O projeto de sociedade que se pretende alcançar ou manter está diretamente ligado à forma como a educação se estrutura.

No campo da educação, as questões ideológicas são ainda mais preocupantes se pensarmos no poder de controle ou na emancipação que ela pode gerar nos sujeitos.

Os objetivos, prazos, recursos e estratégias de um plano são elencados durante a ação de elaboração, e é principalmente durante esse processo que as disputas acontecem.

Pensando na educação como esse campo de disputas políticas, pretendo analisar a participação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação¹ no processo de tramitação do Plano Nacional de Educação 2014-2024, com ênfase na Câmara dos Deputados.

¹ A Campanha Nacional Pelo Direito à Educação foi criada em 1999, motivada por um grupo de organizações da sociedade civil que tinha como objetivo articular forças políticas e pensar ações mobilizadoras para realizar pressão política na conferência que participariam em Dakar, no Senegal, na Cúpula Mundial de Educação.

Muito se tem discutido sobre os planos, suas metas e estratégias, inclusive dentro do âmbito acadêmico; entretanto, a forma de elaboração desses planos tem tido pouca ênfase.

Um plano, para ter efetividade, precisa ser elaborado por diferentes sujeitos, vozes e necessidades. Pensando nisso, a Campanha Nacional Pelo Direito à Educação foi escolhida pela autora deste trabalho para representar a sociedade civil em análise relacionada à sua incidência no Plano Nacional de Educação em vigor.

Pensar os processos de participação e seus sujeitos significa também refletir sobre a legitimidade do plano, suas possíveis conquistas, avanços e retrocessos. Os conceitos e expressões que serão utilizados com maior frequência neste estudo serão: Sociedade Política, Sociedade Civil, Estado, Hegemonia, Plano Nacional de Educação e Planejamento.

Para que o processo de participação das sociedades política e civil na elaboração do Plano Nacional de Educação seja compreendido de maneira consistente, os conceitos que darão embasamento à pesquisa serão discutidos através de um estudo bibliográfico. E, no que diz respeito às propostas de planos já elaborados, uma busca documental para compreensão do contexto histórico de sua construção, assim como de sua evolução até a atualidade, será de grande importância. Tais dados terão como fonte o acervo acadêmico e os documentos públicos. Diante da dimensão teórica que esta pesquisa busca, a consolidação dela dar-se-á principalmente na discussão conceitual e argumentativa.

Objetivos

1. Objetivo Geral

Analisar o processo de atuação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação na construção do Plano Nacional de Educação até a sua tramitação na Câmara Federal.

2. Objetivos Específicos

- Delinear histórico da participação da sociedade civil na construção do plano anterior.
- Delinear histórico da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- Compreender a atuação da campanha na construção do plano enquanto sociedade civil organizada.
- Analisar os focos de atuação e prioridades da Campanha.
- Comparar a versão inicial do plano defendida pela campanha com a aprovada na Casa Legislativa.

CAPÍTULO I - CONCEITUANDO PARTICIPAÇÃO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

Tanto no Brasil como em regiões da América Latina, o tema participação ganhou centralidade desde os processos de redemocratização das sociedades da região, como consequência do fim dos regimes militares e das lutas de diferentes movimentos sociais, sindicais e de entidades da sociedade civil em prol da ampliação de direitos políticos e sociais.

Nesse sentido, o tema da democracia política e social é crucial na discussão sobre a temática da participação, tendo em vista que o conceito de participação diz respeito, em grande medida, à tomada de decisão e ao controle do poder político nas diferentes esferas de mediação entre os indivíduos na constituição da sociedade. Dessa forma, a questão da participação constitui-se e ganha materialidade no âmbito da construção da democracia, levando em consideração suas acepções e problemáticas. No caso brasileiro, o processo de redemocratização da sociedade brasileira, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, expressa as intensas lutas travadas por diferentes interesses entre as forças sociais e que postulam a participação da sociedade organizada em todas as esferas públicas.

Vale ressaltar que o cenário dessas lutas foi um contexto histórico de aprofundamento da crise do capitalismo mundial em que as medidas estratégicas colocadas em prática foram alicerçadas na intensificação do processo de globalização da economia e da adoção do ideário neoliberal, como princípio organizador do Estado nacional. Nessa lógica, a participação não se baseia em mudança nas relações sociais em que o poder de decisão está nas forças do trabalho, que de modo autônomo controla as instâncias de mediação social em todos os níveis político, cultural e econômico. Ao contrário, refere-se a participar um poder já instituído, não alterando substancialmente o caráter desse poder.

No caso específico da sociedade brasileira, o tema da participação no âmbito legal tem oscilado desde a primeira Constituição, de forma mais restrita ou mais abrangente. Na Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, o direito ao voto era baseado na renda do indivíduo, as eleições eram indiretas e o Poder Executivo, representado na figura do Imperador, era perpétuo.

Em 1891, uma nova Constituição foi elaborada através de assembleia constituinte e definiu que todos os indivíduos maiores de 21 anos eram votantes, exceto mulheres, analfabetos e militares de baixa patente. Nessa Constituição, as eleições para Presidente da República eram diretas. Já na Constituição de 1934, também elaborada em assembleia constituinte, o voto tornou-se obrigatório e secreto, incluindo as mulheres como votantes. Em 1937, uma nova Constituição foi outorgada por Getúlio Vargas, as eleições para Presidente eram indiretas e os governadores nomeados pelo Presidente. A Constituição de 1946, elaborada por assembleia constituinte, previa eleições diretas para o Executivo, para o Legislativo e para Presidente. Após o golpe militar em 1964, uma nova Constituição foi votada pelo Congresso e imposta pela ditadura, em 1967. Dois anos depois, em 1969, uma emenda constitucional conhecida como a nova Constituição foi outorgada pela junta militar, na qual a substituição do Presidente poderia acontecer pela própria junta.

A década de 1980 foi demarcada pela intensificação da organização dos trabalhadores, por meio dos sindicatos, da sociedade civil organizada e das entidades científicas, lutando pela redemocratização do país. A assembleia constituinte que ocorreu nessa década e que culminou com a aprovação da Constituição de 1988, em vigor até hoje, consagrou alguns direitos, dentre eles o direito à participação. Nessa Carta Magna, as eleições são diretas, o voto é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo a partir dos 16 anos de idade.

Durante a história de nosso país, a forma como foi institucionalizada a participação está diretamente ligada com relações de forças e de exercício de poder. Grupos não satisfeitos, excluídos socialmente e impedidos de decidir sobre os rumos da história de suas vidas e da sociedade, corpos e culturas passaram então a se organizar e travaram grandes disputas por direitos. Apesar de todas as mudanças, negros, pobres e mulheres ainda carregam o peso histórico de estarem à margem da sociedade, como podemos observar no quadro que segue:

População por cor e renda mensal	Pessoas de 10 anos ou mais de idade				
	Cor ⁽²⁾				Total
	Branca	%	Pretos e Pardos	%	
Homens					
Até 1/4 salários mínimos ⁽¹⁾	418 013	28.02%	1 047 679	70.22%	1 492 032
Mais de 30 salários mínimos	178 574	84.10%	29 421	13.86%	212 344
Mulheres					
Até 1/4 salários mínimos	986 502	27.73%	2 501 852	70.33%	3 557 348
Mais de 30 salários mínimos	49 234	84.73%	7 682	13.22%	58 107

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Nota: (1) Salário mínimo utilizado: R\$ 510,00.

(2) Dados manipulados a partir de dados do IBGE, Censo Demográfico 2010. Não constam todas as categorias de cor e raça.

A participação ou a busca pelo direito de participar sempre existiram, mas esse tema ganhou centralidade no Brasil com o processo de reabertura política, no fim da ditadura militar, e tornou-se um dos princípios da democracia, que significa um regime político aonde o poder deve ser exercido pelo povo, no caso do Brasil a democracia é participativa, ou seja, a população escolhe os seus representantes. . Mesmo assim, ainda existe medo e resignação por parte da sociedade, fruto de uma cultura política arbitrária e autoritária, que convence que se abster é o melhor caminho. Tomar parte das decisões do país deve ser uma possibilidade aberta a todos.

Com o fim da ditadura militar, parte da sociedade civil se organizou e surgiram as entidades, os sindicatos e os movimentos sociais para exigirem direitos sociais e políticos. Houve o movimento pela anistia, Diretas já e a reação ao governo Collor.

Entretanto, faz-se necessário refletir sobre quais possibilidades são dadas à sociedade. A forma como a participação é colocada pode ter como objetivo tornar público o Estado, ou tornar a sociedade fiscal do neoliberalismo. Através da participação os espaços de disputa pela hegemonia são construídos. Os grupos fazem um planejamento e através de estratégias e debates políticos conquistam, ou não, a opinião social. Quem alcança aceitabilidade detém hegemonia, ou seja, preponderância no poder. Para Gramsci (1991), esse é um processo pedagógico, já que o processo de disputa pela hegemonia alimenta processos educativos. É nesse contexto que os termos discutidos nas linhas antecedentes serão utilizados.

Para que o processo da participação da sociedade civil na elaboração do Plano Nacional de Educação seja compreendido, é imprescindível que alguns

conceitos sejam trabalhados. Sociedade civil, Estado ou sociedade política e as relações entre esses organismos é uma discussão necessária a esta compreensão.

O termo sociedade civil advém da ciência política e é utilizado por diversas correntes, de acordo com seus sistemas de ideias e fatores históricos.

Grosso modo, é vista como um conjunto de segmentos variados presentes entre o Estado e o institucional privado, o que lhe confere uma imensa variedade de atribuições – públicas e/ou mercantis – que alternam avaliações positivas ou negativas de sua ação. Teóricos como Lenin, Hegel e Marx abordaram essa temática em seus escritos. Neste trabalho, a abordagem dar-se-á com base na concepção de Antonio Gramsci².

Gramsci tinha em comum com outros pensadores de sua época o comprometimento com um projeto político que levaria a uma revolução proletária; entretanto, acreditava que as mudanças só aconteceriam se houvessem transformações de pensamentos, e acreditava na educação como o agente transformador. Ele trouxe, por exemplo, a cidadania como um conceito pedagógico e como função da escola.

Ele trabalhava com o conceito de sociedade e estado de forma diferente dos demais teóricos. De acordo com Bobbio (2002), apesar de vários posicionamentos concordantes com Marx, nesse ponto Gramsci se apoiava muito mais nos conceitos utilizados por Hegel. A ideia abordada por ele era a de superestrutura e não a de estrutura, a simples modo, isso significa que, para Gramsci, a história de uma sociedade não pode ser traçada apenas por fatores econômicos, o papel da cultura e dos intelectuais recebiam destaque.

De acordo com Goulart (2014), para Gramsci sociedade civil é um campo privilegiado da luta de classe, no qual existe uma forte disputa pela hegemonia. Por isso, ela é parte do Estado, e não o que se opõe a ele. A classe predominante utiliza-se do aparato estatal para defender determinada ideologia. Segundo Bobbio, sociedade civil em Gramsci é o conjunto de organismos habitualmente ditos privados e a traduz como a hegemonia política e cultural de um grupo social sobre toda a sociedade.

A hegemonia é compreendida por ele como a relação de domínio de um grupo da sociedade sobre toda ela; para isso existem dois fatores: o consenso e a

² Antonio Gramsci estudou letras em Turim, onde trabalhou como jornalista e ajudou a fundar o Partido Comunista Italiano, em 1921.

força. Nessa perspectiva, a força é exercida pelas instituições políticas e jurídicas e pelo controle do aparato policial-militar. O consenso diz respeito, sobretudo, à cultura: trata-se de uma liderança ideológica conquistada entre a maioria da sociedade e formada por um conjunto de valores morais e regras de comportamento. Segundo Gramsci, “toda relação de hegemonia é necessariamente uma relação pedagógica”, isto é, de aprendizado (GRAMSCI, 1995, p. 37).

Isso significa que não existe detenção de poder sem conquista de mentes. Um grupo precisa necessariamente alcançar consensos para dominar a sociedade.

De acordo com Bobbio, no pensamento político moderno, a Sociedade Política ou o Estado são concebidos como produtos da razão, ou como sociedade racional (BOBBIO, 2002, p. 43). Devido à transformação da sociedade, ainda segundo Bobbio, surgiu o mito do desaparecimento do Estado.

Bobbio aponta que, para Gramsci, o Estado é instrumental, particular, subordinado e transitório. Ele tem como função exercer a hegemonia do grupo dominante, é reflexo dos que predominam na sociedade civil; é importante ressaltar o caráter transitório, os que dominam hoje, não necessariamente dominarão amanhã.

A apropriação mais recente dos termos aconteceu pela doutrina neoliberal, que aproveita os resquícios de um Estado ditatorial, para disseminar a necessidade de um Estado mínimo. Nessa lógica, os desejos e as relações sociais passam a ser manipulados pelo capital e o mercado dita as supostas necessidades da sociedade. Este trabalho, portanto não percebe o Estado como algo negativo e a sociedade civil como algo positivo, ou vice-versa, mas como componentes de um campo de batalhas ideológicos, no qual grupos majoritários exercem a hegemonia e o controle social e grupos minoritários, não no sentido de quantidade, mas no de aliados de direitos, organizam-se para contestar os ideais e as ações dos grupos hegemônicos e lutar por uma possível conquista da hegemonia.

Capítulo II - HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

De acordo com a teoria da administração um plano são intenções organizadas a fim de que se alcancem determinados objetivos. No caso do Plano Nacional de Educação, trata-se de metas e estratégias que devem nortear os rumos da educação brasileira em um período determinado.

A parcela da sociedade civil que decide os rumos da educação possui um forte mecanismo de controle social nas mãos; por isso, a importância de entender as formas de participação e qual parcela da sociedade civil atua na construção do plano. Esses fatores serão determinantes para a compreensão de que modelo de educação e sociedade o Plano Nacional de Educação estabelece.

O Plano Nacional de Educação é uma conquista política, impulsionada a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, que tinha como proposta a reconstrução educacional. Devido ao cenário de movimentações sociais e consequentes avanços políticos, a ideia da construção de um PNE, naquele momento, teve uma boa aceitação.

Os Pioneiros da Educação Nova, um grupo formado por 26 intelectuais que lançaram o Manifesto dos Pioneiros da Educação, destacaram a necessidade central de se elaborar um plano amplo e contextualizado que visasse o desenvolvimento educacional no país. O manifesto repercutiu e, graças ao cenário político da época, ganhou força, sendo aprovado por meio do art. 150 da Constituição brasileira, promulgada em 16 de julho de 1934. O citado artigo definia que era competência da União "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País".

Exceto na Constituição de 1937, onde esse tema foi omitido, em todas as outras Constituições (1946, 1967, 1996- emenda constitucional) a necessidade de o país ter um Plano Nacional de Educação foi defendida; entretanto, em nenhum desses períodos, houve a concretização do plano.

No ano de 1965, a concepção sobre o modelo de Plano Nacional de Educação passou, pela primeira vez, por uma revisão; em 1966, a ideia de plano é reelaborada novamente e chamada de Plano Complementar de Educação. A

proposta do PNE como uma lei propriamente dita retornou em 1967, por meio do Ministério da Educação e Cultura e, apesar de discutida em quatro encontros nacionais, não se concretizou.

Em meio a processos sociais conturbados, já que o país passava por uma fase de redemocratização, diversos movimentos que defendiam a educação vieram à tona, e em 1988, a ideia do plano ganhou ênfase novamente.

O art. 214 da Carta promulgada define que:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.”

(BRASIL, 1988).

Em 1990, foi realizada pela Unesco, pelo Banco Mundial, PNUD e Unicef a Conferência Mundial de Educação para todos, na cidade de Jomtien, que teve como proposta erradicar o analfabetismo e universalizar a educação obrigatória nos países signatários, os chamados em desenvolvimento. O Brasil era um dos signatários da conferência e assinou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, um documento de compromisso. Em 1993 e 1994, a Unesco, a Unicef e o MEC fizeram uma parceria e coordenaram um movimento que teve como objetivo elaborar o Plano Decenal de Educação Para Todos que constituiu um documento destinado a cumprir no período de uma década as resoluções da Conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990. Durante o processo foram elaborados planos municipais, estaduais e um plano decenal.

Com o processo de transição democrática na década de 1980, a conjuntura social e política fizeram dos agentes atuantes em defesa da escola pública um tanto quanto atípicos se confrontados aos agentes dos períodos anteriores. Nesse período, houve uma intensa busca da sociedade civil por direitos fundamentais, dentre eles, a educação pública. A partir dos trabalhos voltados à constituinte, as conferências brasileiras de educação, onde participavam educadores de todo o país, uniram-se a outras associações e fundaram o Fórum Nacional de Educação na

Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito, mais tarde chamado de Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública³.

O Fórum foi um espaço constituído por entidades nacionais de educação para debater e formular propostas para a educação brasileira.

O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública foi importante em diversos momentos decisivos para a educação brasileira. Atuou, por exemplo, no processo de tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada em 1996. No mesmo ano, passou a lutar por uma nova LDB e enviou um documento amplamente debatido entre os educadores e que tinha como relator o deputado Jorge Hage. Em 1996, o PL n. 1258/1988 foi derrotado no Congresso Nacional. É importante ressaltar que o projeto defendido pelo Fórum trazia como princípios uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade, tal como o Movimento dos Pioneiros. Em 1995, Darcy Ribeiro apresentou um substitutivo que desconsiderou toda a construção coletiva do primeiro; este, aprovado como a Lei n.9343/1996.,

Toda a década de 1990 continuou sendo palco de intensa mobilização social, especialmente no que tange à educação. E o Fórum foi o espaço de síntese, tendo bastante influência sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 20 de dezembro de 1996.

A expansão do neoliberalismo, que estimulava o processo de privatização da educação, dava ao FNDEP a confirmação da importância da continuidade de sua atuação. Dessa forma, o Fórum sentiu a necessidade da construção, pela sociedade civil, de um projeto de educação para o país. A partir dessa conjuntura, um Plano Nacional de Educação passou a ser debatido e construído.

Nesse contexto, o FNDEP percebeu a necessidade de uma mudança estrutural na educação em nível nacional, repensando as formas de planejamento e

³“Associação Brasileira de Imprensa (ABI); Associação Nacional de Educação (ANDE); Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN); Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE); Associação de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES); Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE); Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPEd); Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA); Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST); Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional (SINASEFE); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), composição política suprapartidária e pluralista do Fórum.”

execução. Foi no espaço da II Conferencia Nacional de Educação que a proposta da sociedade civil se consolidou. Nas conferências os professores se reuniam para debater sobre a educação; entretanto, durante o período mais fechado do regime militar, as conferências não aconteceram e, com a abertura política, a sociedade brasileira precisava se reorganizar e pensar alternativas para os setores sociais em crise.

As entidades da sociedade civil e os educadores preocupados com a educação nacional conclamam a sociedade brasileira para intervir na política educacional, definindo elementos para a consecução desse objetivo, convocam o I Congresso Nacional de Educação, a ser realizado em Belo Horizonte- MG, no período de 31 de julho a 31 de agosto de 1996, buscando tornar realidade o preceito constitucional de Educação como direito de todos e dever do Estado (CONED, 1996).

Em 1988, Ivan Valente apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de lei do plano, no qual constavam os compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Outro projeto de lei elaborado pelo MEC foi protocolado. Em 1999, o relator optou por apresentar um substitutivo enviado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, após um amplo debate, apresentou outro substitutivo que foi aprovado em novembro do mesmo ano. Em 2000, um requerimento de urgência ao projeto de PNE foi protocolado e aprovado no mês de abril. O Presidente da República, em janeiro de 2001, sancionou a lei que instituiu o PNE, os recursos financeiros tiveram vários vetos, o que inviabilizou o alcance de várias metas.

Dentre os objetivos do Plano 2001-2011 estavam:

A elevação global do nível de escolaridade da população; A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001, p7.)

O projeto aprovado foi a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e que representava as percepções de sociedade e política do governo Fernando Henrique Cardoso. Um projeto fragmentado, inviável e que se utilizava da educação como forma de controle e manutenção das desigualdades sociais, mãe e pai do nosso sistema econômico.

Quadro 2- Metas das Propostas de PNE do Executivo e da Sociedade Brasileira.

Metas das Propostas de PNE do Executivo e da Sociedade.								
Níveis e Etapas de Ensino	Proposta do Executivo				Proposta da Sociedade			
	Total	Aprovada	Fundida	Não Aprovada	Total	Aprovada	Fundida	Não Aprovada
Educação Infantil	36	15	18	3	12	5	3	4
Educação Fundamental	27	19	6	2	7	3	3	1
Ensino Médio	20	17	2	1	10	1	5	4
Educação de Jovens e Adultos	20	16	3	1	15	6	4	5
Educação Tecnológica e Formação Profissional	16	13	1	2	9	0	2	7
Ensino Superior	25	19	5	1	14	1	9	4
Educação Especial	26	25	1	—	—	—	—	—
Educação Indígena	19	18	1	—	—	—	—	—
Formação de Professores e Valorização do Magistério	15	11	2	2	31	13	11	7
Educação à Distância	22	18	3	1				
Financiamento e Gestão	22	16	5	1	20	3	7	10
Totais	248	187	47	14	118	32	44	42
%		75,4%	19,0%	5,6%		27,1%	37,3%	35,6%

Fonte: Fórum Nacional de Educação, 2011.

A tabela acima explicita o quanto a proposta do executivo teve mais metas aprovadas que a proposta da sociedade civil organizada. Percentualmente o executivo conseguiu aprovação de 75,4% de suas metas, a sociedade civil por sua vez obtém apenas 27,1%. Isso demonstra o quanto o projeto educativo da sociedade é dificultado e como a luta é árdua.

Com isso fica claro o boicote ao plano que tentava representar o conjunto de anseios e a concepção de educação e de projeto político de vários grupos organizados da sociedade civil brasileira. Na tabela abaixo? fica clara a diferença expressiva entre metas aprovadas pela sociedade civil e pelo Executivo. A história se repete no plano atual?

Como no atual plano que tramitou, em 2001, a disputa principal pelo Plano Nacional de Educação ocorreu entre as prioridades do Governo Federal e o projeto de educação da sociedade brasileira organizada. No primeiro plano, o entrave aconteceu entre duas propostas e, no atual, houve a incidência da sociedade a partir do plano encaminhado. Existiu uma ampla movimentação social, os principais espaços foram o Fórum Nacional em defesa da Escola Pública e o Congresso Nacional de Educação. O Plano Nacional aprovado foi extremamente frustrante para

os militantes e educadores, já que incorporou pouco do projeto democrático da sociedade civil.

Não bastasse ignorar o projeto da sociedade brasileira, o presidente Fernando Henrique Cardoso fez vetos que determinaram o fracasso do Plano 2001-2010, principalmente no que tange ao financiamento da educação. Isso significou um plano inviabilizado por excesso de metas e estratégias e falta de monitoramento.

Quadro 3 - Metas Vetadas pelo Executivo Nacional

Níveis e Etapas de Ensino	Vetadas	Conteúdo	Origem
Educação Infantil	Meta 22	Ampliação do Programa de Renda Mínima para atender, nos três primeiros anos, a 50% e até o 6º ano do Plano a 100% das crianças de zero a seis anos, incluídas nos critérios do Programa.	Proposta da Sociedade
Ensino Superior	Meta 2	Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior	Proposta da Sociedade
	Meta 24	Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, com 75% dos recursos alocados pela União.	Emenda
	Meta 26	Ampliação do Crédito Educativo para atender um mínimo de 30% das matrículas da rede particular.	Emenda
	Meta 29	Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica.	Emenda
Formação de Professores e Valorização do Magistério	Meta 4	Implantação de planos de carreira para os profissionais da área técnica e administrativa.	Proposta da Sociedade
Financiamento e Gestão	Meta 1	Elevação dos gastos em relação ao PIB para 7% até o final da década	Proposta da Sociedade e Proposta do Executivo
	Meta 7	Estabelecer valores por aluno, em todos os níveis, compatíveis com os padrões de qualidade, por meio da garantia das vinculações constitucionais.	Proposta da Sociedade
	Meta 13	Pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público federal com recursos do tesouro, não contabilizados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino .	Proposta da Sociedade

Elaboração: Eliel da Silva Moura

Apesar de toda essa movimentação, o PNE aprovado não foi o da sociedade brasileira. Com o fim dos 10 anos e com poucas metas tendo sido alcançadas, chegou a hora da construção de uma nova proposta.

Capítulo III - O PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO ATUAL PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PAPEL DA CAMPANHA NACIONAL PELO DIRETO À EDUCAÇÃO

1. Histórico da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

A Campanha Nacional Pelo Direito à Educação foi criada em 1999, motivada por um grupo de organizações da sociedade civil que tinha como objetivo articular forças políticas e pensar ações mobilizadoras para realizar pressão política na conferência que participariam em Dakar, no Senegal, na Cúpula Mundial de Educação.

O que começou com o sonho de um pequeno grupo de entidades e ativistas, hoje de acordo com o sítio oficial da Campanha, forma uma rede de educadoras e educadores, estudantes, profissionais, técnicos, gestores, mães, pais, familiares, pesquisadoras e pesquisadores e está presente em diferentes locais, como nas escolas públicas, nas universidades, nos movimentos sociais, em ONGs, sindicatos, conselhos, grupos juvenis e comunitários, na cidade e no campo, e é a maior e mais ampla rede em defesa do direito à educação pública gratuita, inclusiva e não discriminatória e de qualidade no Brasil.

Graças a sua participação intensa e decisiva na tramitação do Fundeb, fundo que garante mais de R\$ 70 bilhões de reais à educação básica pública, em outubro de 2007, a Campanha recebeu, em nome do Congresso Nacional, o prêmio Darcy Ribeiro.

A Campanha ajudou na articulação de conferências na área da Educação e, em 15 de dezembro de 2010, em solenidade com o então presidente Lula, a Campanha foi confirmada como uma das fundadoras do Fórum Nacional de Educação, ocupando uma cadeira de titular.

De acordo com o sítio oficial, a Campanha tem uma equipe de coordenação geral, atualmente composta por: Daniel Cara, Iracema Nascimento, Maria Lúcia Costa Pedro, Geusilene da Costa e Jéssica Moreira, além de um Comitê Diretivo Nacional formado pelas seguintes instituições: Ação Educativa, ActionAid, CCLF (Centro de Cultura Luiz Freire), Cedeca-CE (Centro de Defesa da Criança e do

Adolescente do Ceará), CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação), Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Mieib (Movimento Interfóruns de Educação Infantil), Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) o Brasil), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), FINEDUCA, Uncme (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) e Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e comitês regionais.

É inegável que a educação em nosso país, apesar de ainda ter muito o que caminhar, avançou consideravelmente nos últimos 10 anos. Essas conquistas, como as que ocorreram nas outras áreas, foram sempre fruto de mobilizações sociais. Um exemplo significativo é o que ocorreu com o Fundeb, o governo Lula apresentou um projeto com diversas lacunas. Nele não estava incluída a complementação da União, o financiamento das matrículas em creche e o estabelecimento do Piso Nacional Salarial para os Profissionais do Magistério não estava contemplado. A sociedade civil então, a partir do movimento “Fraldinhas pintadas”, se organizou para a mobilização social, a construção de argumentos, o diálogo com a sociedade política e com a imprensa e criaram o movimento “Fundeb pra valer”, liderado pela Campanha Nacional Pelo Direito à Educação.

Com muito esforço da sociedade civil ficou determinado que, em poucos meses, deveria ser estabelecido o chamado Piso do Magistério, transformado em norma jurídica, em 2008, por meio da Lei nº 11.738/2008, as matrículas em creches foram adicionadas no cálculo do Fundeb e garantiu-se uma complementação da União aos fundos com menor arrecadação, ainda que insuficiente. Outros exemplos das conquistas advindas da pressão da sociedade civil são a Emenda à Constituição 59/2009 e a Lei das Cotas nos Institutos e nas Universidades Federais (12.711/2012).

Frente à importância da ampla participação nas vitórias obtidas no âmbito educacional, da dimensão de entidades e da enfática representatividade como sociedade civil organizada, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública foi o grupo de maior incidência na construção da proposta de PNE da sociedade brasileira, que fez frente ao PNE encaminhado pelo Executivo, sancionado em janeiro de 2001 pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Apesar de contextos políticos diferentes ao do período de atuação do Fórum

Nacional em Defesa da Escola Pública, são as mesmas condições de liderança e conquistas no âmbito educacional que fizeram da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação a protagonista nas empreitadas do PNE atual.

Diversos grupos foram importantes nos processos das conferências de educação, mas a Campanha esteve dos dois lados. Sentava-se à mesa de negociações políticas, abria-se mão de algumas questões, mas sem perder o foco em seus princípios que são os de garantir uma educação pública, gratuita e de qualidade. A Campanha foi capaz de fazer articulações políticas, de trabalhar com a grande mídia e de continuar representando a sociedade civil

Além da Campanha outros grupos tentaram participar desse processo, alguns lutando pelo mesmo projeto de educação e outros como o movimento “Todos Pela Educação” que colocou-se, enquanto parcela da sociedade civil preocupada com uma educação de qualidade e como a grande rede representativa da sociedade, mas que na verdade representava um grupo de empresários interessados em manter a educação como reprodutora e reguladora de um sistema sem equidade, em que a valorização da meritocracia, o culto à competitividade e a força das instituições privadas financiadas com o dinheiro público são extremamente valorizados e considerados objetivos a serem alcançados, boicota e desrespeita todo o processo democrático que envolveu a construção do documento da sociedade civil, referência para o PNE. Além de incidir nas pautas retrógradas propostas pela sociedade política, parte da sociedade civil preocupada com uma educação pública, gratuita e de qualidade teve que conquistar espaço para que esses preceitos fossem garantidos em espaços como a Conae.

2. Focos de atuação e principais conquistas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Para garantir o direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos e a todas, princípio basilar de atuação e defesa da Campanha, foram eleitos focos de atuação e estratégias. Os focos são:

- 1) A construção de um sistema nacional de ensino democrático e capaz de promover acesso equitativo à educação de qualidade.
- 2) Financiamento público adequado para atender a padrões mínimos de qualidade estabelecidos em lei.
- 3) A valorização das e dos profissionais de educação, o que inclui formação inicial e continuada de qualidade, remuneração digna,

plano de cargos e salários, processos de seleção públicos e transparentes; 4) Gestão democrática, com a implantação e o fortalecimento de práticas transparentes de acompanhamento e controle social da definição e execução das políticas educacionais em todos os seus processos, instâncias e níveis (municipais, estaduais e federal); 5) A determinação de processos participativos de avaliação, abrangendo todos os atores dedicados ao cotidiano e às políticas educacionais (CAMPANHA NACIONAL PELA EDUCAÇÃO, n.d.)

Em relação às estratégias de atuação: articulação institucional; pressão sobre as autoridades; mobilização popular; produção de conhecimento; comunicação; formação de atores sociais e justiciabilidade.

A partir dessas premissas que a Campanha se organizou para incidir na tramitação do Plano Nacional de Educação, por meio do encaminhamento de emendas, da articulação e participação nas audiências públicas, construindo o movimento “PNE pra valer” e fazendo incidência nos momentos de votação.

3. A participação da Campanha na Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010

A Conferência Nacional de Educação, realizada em marco de 2010, fazia parte da agenda de compromissos firmados pelo Ministério da Educação com a sociedade civil organizada. Durante o ano de 2009, aconteceram as conferências municipais, intermunicipais e estaduais, que teve como referência para discussões o documento "Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação." Além deste documento, as entidades representativas da conferência nacional encaminharam mais de cinco mil e trezentas deliberações. Depois de muitos debates, foram sistematizadas em 2057 emendas, 694 delas aprovadas pelos delegados e levadas à plenária final aonde 677 foram aprovadas.

A Conferência Nacional de Educação aconteceu no período de 28 de março a 1º de abril de 2010. Organizada pelo Ministério da Educação, por meio do Fórum Nacional de Educação⁴, reuniu delegados representantes dos sistemas de

⁴ “ANDES – Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior; ANPEd – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação; ANDE – Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior; ANPAE – Associação Nacional de Profissionais de Administração da Educação; SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; CPBConfederação dos Professores do Brasil; CEDES – Centro de Estudos de Educação e Sociedade; CGT Confederação Geral dos Trabalhadores; CUT – Central Única dos Trabalhadores;

educação, da sociedade civil organizada, do Congresso Nacional, dos estudantes, das entidades científicas e sindicais para debater e definir eixos e ações para a educação brasileira. Ao todo, 3.889 pessoas foram credenciadas como participantes do evento, entre delegados, palestrantes e observadores. O documento final que resultou da Conferência apresentou eixos norteadores considerados fundamentais para os rumos da educação brasileira, nos diferentes níveis, etapas e modalidades. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, na condição de membro titular do FNE, teve participação ativa na elaboração do documento base da Conae, na organização e na aprovação das emendas, não só nas etapas municipais, estaduais, como também na plenária final da Conae. Graças a sua enorme rede e através de seus comitês regionais, a Campanha se tornou a maior porta voz da sociedade civil neste processo, tendo aprovado na Conferência Nacional todas as proposições que defendeu.

Os cinco objetivos elencados para a Conferência foram:

a) Construir o Sistema Nacional de Educação (SNE), responsável pela institucionalização da orientação política comum e do trabalho permanente do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação. b) Promover de forma permanente o debate nacional, estimulando a mobilização em torno da qualidade e valorização da educação básica, superior e das modalidades de educação, em geral, apresentando pautas indicativas de referenciais e concepções que devem fazer parte da discussão de um projeto de Estado e de sociedade que efetivamente se responsabilize pela educação nacional, que tenha como princípio os valores da participação democrática dos diferentes segmentos sociais e, como objetivo maior a consolidação de uma educação pautada nos direitos humanos e na democracia. c) Garantir que os acordos e consensos produzidos na Conae redundem em políticas públicas de educação, que se consolidarão em diretrizes, estratégias, planos, programas, projetos, ações e proposições pedagógicas e políticas, capazes de fazer avançar a educação brasileira de qualidade social. d) Propiciar condições para que as referidas políticas educacionais, concebidas e efetivadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam: o direito do/da estudante à formação integral com qualidade; o reconhecimento e valorização à diversidade; a definição de parâmetros e diretrizes para a qualificação dos/das profissionais da educação; o estabelecimento de condições salariais e profissionais adequadas e necessárias para o trabalho dos/das docentes e funcionários/as; a educação inclusiva; a gestão democrática e o desenvolvimento social; o regime de colaboração, de forma articulada, em

todo o País; o financiamento, o acompanhamento e o controle social da educação; e a instituição de uma política nacional de avaliação no contexto de efetivação do SNE. e) Indicar, para o conjunto das políticas educacionais implantadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, que seus fundamentos estão alicerçados na garantia da universalização e da qualidade social da educação em todos os seus níveis e modalidades, bem como da democratização de sua gestão. (CONAE, 2010,p. 15.)

Todo debate da Conae, nas suas diferentes etapas, deu-se a partir de seis eixos de discussão, os quais foram consolidados no documento final:

I - Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional; II - Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; III - Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; IV - Formação e Valorização dos Profissionais em Educação; V - Financiamento da Educação e Controle Social; VI - Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade. (CONAE, 2010,p.5)

Durante todo o processo da Conae, desde a concepção até a Plenária Final e, conseqüentemente, a aprovação do documento final, a compreensão era que esse documento deveria ser - e seria - a base para a elaboração da proposta do novo Plano Nacional de Educação. Essa, no entanto, não foi a realidade, tendo em vista que a proposta encaminhada pelo Executivo (MEC) ao então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva que, por sua vez, encaminhou-o à Câmara do Deputados, traduzia mais as políticas e os programas em desenvolvimento no Ministério da Educação e não os anseios da sociedade brasileira, consensuados na Conferência.

Após a publicização da proposta de PNE, apresentada por meio do PL8035/2010, o grande desafio da sociedade civil era reverter a situação no processo de tramitação do projeto de lei. Assim, no período aberto para o envio de emendas ao projeto de lei, a Campanha foi a entidade de maior e melhor articulação, conseguindo mobilizar, através da sua rede, o envio do maior número de emendas, além de ter sido a primeira a entregar um conjunto de emendas a um parlamentar.

Uma das principais características da Campanha, além da sua capacidade de incidência, é nunca se negar a debater e a participar de negociações que lhe permita lutar pelos princípios que defende. Nesse sentido, durante a tramitação do PL8035/2010, a Comissão Especial do PNE, na Câmara, optou por organizar

audiências públicas e conferências e, mesmo com a grande polêmica sobre esses espaços, uma vez que as conferências municipais, estaduais e a nacional já haviam acontecido e o documento fruto dessas, deveria nortear o processo, a Campanha optou por participar de ambos, entendendo que ausentar-se das discussões no Congresso seria irresponsável. Já que os rumos da educação do Brasil poderiam “cair em mãos erradas”. É importante ressaltar que nos espaços de audiências públicas e conferências realizadas pela Câmara Legislativa, a Campanha sempre defendeu as deliberações da CONAE, entendendo que este espaço significou a síntese dos anseios sobre um projeto de educação, debatidos democraticamente com a sociedade.

4. **Aprovação do PNE na Câmara e as conquistas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação**

A formação de caráter plural da rede da Campanha permitiu que ela liderasse ações no Congresso, tendo apoio direto e indireto de diferentes grupos e entidades que estavam na luta por uma educação de qualidade. A adesão às cartas e aos posicionamentos públicos liderados pela Campanha e ao movimento **PNE Pra Valer** traduz um pouco de tal assertiva.

O **PNE Pra Valer** é um movimento articulado, liderado e coordenado pela Campanha Nacional Pelo Direito à Educação composto por grupos, pessoas, redes e entidades com o intuito de incidir na tramitação do II Plano Nacional de Educação, mas também na sua implementação.

A intenção inicial era de que o grupo contribuísse para que o PNE aprovado refletisse as deliberações da CONAE e representasse o trabalho coletivo da sociedade civil organizada. Essa foi, portanto, a forma como a Campanha Nacional Pelo Direito à Educação se articulou com outros grupos e entidades para trabalhar em unidade por um PNE que expresse o projeto de educação definido pela CONAE, uma educação que garanta o direito à educação, com base no preceito e no princípio constitucional da qualidade, mas também que ela seja garantida a todos de forma gratuita e laica.

A Campanha, além de incidir nas metas e estratégias do Plano, teve, durante todo o processo, que exigir o cumprimento das leis já garantidas por nossa Constituição.

Através do Movimento **PNE Pra Valer**, durante a tramitação do Plano na Câmara dos Deputados, a Campanha e outras entidades foram posicionando-se de acordo com o desenrolar dos fatos. Alguns posicionamentos importantes da Campanha que podem ser encontrados no sítio do Movimento **PNE Pra Valer** são “A educação não pode esperar”, “Comissão especial poderá enfraquecer o PNE”, “PNE em risco: A educação brasileira não pode esperar” e “O Brasil precisa de 10% do PIB para a educação pública”.

No primeiro posicionamento, a Campanha exigiu que o Ministério da Educação e o Governo Federal tornassem público e enviasse o texto do PNE ao

Congresso Nacional; no segundo, questionou-se e colocou-se contra a retirada do projeto de lei das Comissões de Educação e Cultura, alegando que essa era a Comissão presente na Conae e que a transferência para uma Comissão Especial dificultaria o debate e retirariam de pauta as deliberações da Conferência.

Houve muitos adiamentos na leitura do relatório substitutivo e a Campanha, mais uma vez, veio a público deixar claro que a educação brasileira pedia por urgência, e que o descaso com o Plano desrespeitava a participação da sociedade civil. Em junho de 2012, a Campanha lançou posicionamento sobre um dos tópicos mais polêmicos e comentados do PNE: a necessidade do PNE aprovar 10% do PIB para a educação. E não bastava isso, esse recurso deveria ser destinado exclusivamente à educação pública. O posicionamento contou, por adesão, com a assinatura de mais de 80 entidades⁵.

⁵AMP – Associação dos Municípios do Paraná, ANPAE-DF – Associação Nacional de Política e Administração da Educação (DF), ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, APEOC – Sindicato dos Professores e Servidores no Estado do Ceará (CE), APRECE – Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará, ASSEEC – Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Associação Irmãos de PE. Mazza (PB), ASSOPAES – Associação dos Patologistas do Espírito Santo (ES), AVANTE – Educação e Mobilização Social, CAMPE – Centro de Apoio às Mães de Portadores de Eficiência, CAE – Conselho Estadual de Alimentação Escolar (AL), Casa Esperança (BA), CCLF – Centro de Cultura Luiz Freire (PE), CEDES – UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas (SP), UESPI – Centro Acadêmico de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí, CAMPE – Centro de Apoio à Mães de Portadores de Eficiência (CE), CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CE), CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, CEE-CE – Conselho Estadual de Educação do Ceará, Comissão de Defesa do Direito à Educação do Ceará, CONSEED – Conselho Nacional dos Secretários de Educação, CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Comed – Conselho Municipal de Educação (AL), Comitê Alagoas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (AL), Comitê Capixaba da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (ES), Comitê Catarinense da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Comitê Ceará da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CE), Comitê do Mato Grosso do Sul da Campanha Nac. pelo Direito à Educação (MS), Comitê Mineiro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (MG), Comitê Paraibano da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (PB), Comitê Pernambucano da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (PE), Comitê Piauí da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (PI), Comitê Potiguar da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (RN), Comitê do Rio de Janeiro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (RJ), Conselheiros da Câmara do Fundeb (PI), CEE/PR – Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (PR), Conselho Municipal de Educação de João Pessoa (PB), Credichapecó – Coop. Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos de Chapecó e Região (SC), CUT – Central Única dos Trabalhadores (SC), Diretório Central dos Estudantes da UFG, Escola Pernambucana de Circo (PE), Faculdade de Educação – Universidade Federal do Ceará (CE), FETAMCE – Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará, FETRACE – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará, Fetraf-Sul – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil (SC), FINEDUCA – Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, FNCE – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, FOPEIES – Fórum Permanente de Educ. Infantil do Espírito Santo (ES), Fórum da Educação de Jovens e Adultos (PI), Fórum de Educação de Jovens e Adultos (ES), Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Ceará, Fórum de Educação Infantil do Ceará, Fórum de Educação Infantil do Rio Grande do Norte, Fórum de Educação no Campo (AL), Fórum em Defesa da Educação Infantil (PE), Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CE), Fórum Estadual de

O movimento adotou estratégias de atuação em prol de um **PNE Pra Valer**, reuniões na comunidade, atuação junto aos meios de comunicação, contatos com parlamentares, encontros entre pais, professores e alunos para discutirem o novo plano, e manifestações em locais públicos foram as ações recorrentes.

No processo legislativo, após ser apresentado ao Congresso Nacional um projeto de lei, a sociedade civil pode enviar emendas propondo a alteração, a inclusão ou a supressão de determinada cláusula. Após o envio do Projeto de Lei 8035/2010, diferentemente do que ocorreu no plano anterior aonde houve o envio conjunto de emendas pela sociedade civil, os grupos enviaram 2.915 propostas de emendas.

Educação Infantil (CE), Fórum Estadual de Jovens e Adultos (SP), FOJUPE – Fórum das Juventudes de Pernambuco, Fórum Nacional de Educação Inclusiva, Fórum Paulista de Educação de Jovens e Adultos, Fórum Estadual de LGBT (ES), Fórum Mineiro de Educação Infantil e Seus Parceiros Articuladores (MG), Fórum Pela Educação da Praia do Futuro -FEPRAF (CE), Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente/ SAVE THE CHILDREN (SP), Fundação Fé e Alegria do Brasil (ES), Grupo de Pesquisa e Extensão Criança no Centro da Roda – Itaberaba (BA), GCLCO/TM/ Grupo CLIO – Associação de Professores do Ceará, Instituto C&A, INESC- Instituto de Estudos Socioeconômicos, MEB – Movimento de Educação de Base (PI), MIEIB – Movimento Interforuns de Educação Infantil do Brasil, Movimento das Mulheres Campesinas (SC), Movimento dos Sem Universidade (MG), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimento Estudantil de Santa Catarina, NEPES-UESPI Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Educação e Sociedade (PI), NUPPEGE-UFPI – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política e Gestão na Educação (PI), OMEP – Organização Mundial para Educação Pré-Escolar, ONG Encine (CE), Pacto “Um Mundo Para a Criança e o Adolescente do Semi-árido” – Comitê Ceará (CE), Pró Fórum do Ensino Médio (CE), RENAP(CE) – Rede Nacional de Advogados(as) Populares (CE), RNPI – Rede Nacional Primeira Infância, RIED – Rede Interdisciplinar de Educação (ES), Rede Marista de Solidariedade, SEDUC – Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, SEMEC – Secretaria Municipal de Educação de Teresina (PI), Setorial de Educação do PCdoB (CE), Setorial de Educação do PSOL (CE), Setorial de Educação do PT (CE),SINDSIFCE/S.S. SINAFESE – Sindicato dos Servidores do IFET/Ceará, APEOC – Sindicato dos Professores e Servidores, S. S. ANDES – Sindicato dos Docentes da UECE (CE), Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará/ Mova-se (CE), SINDIUTE – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará (CE), SINDASPI – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina (SC), Sindicato dos Bancários de Chapecó e Região (SC), Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região (SC), SINTE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SC), Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região (SC), Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público e Municipal de Chapecó (SC), STR Chapecó – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapecó e Região (SC), SINDIUPES – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo (ES), SINTEAL – Sindicato dos Trab. da Educação de Alagoas (AL), SINTEPE – Sindicato dos Trab. em Educação de Pernambuco (PE), SINTESE – Sindicato dos Trab. Educação de Sergipe (SE), SINTESPE – Sindicato dos Trab. do Serviço Público Estadual de Santa Catarina (SC), SITRACARNES – Sindicato dos Trab. das Indústrias de Carne e Derivados de Chapecó (SC), SITRIVESCH – Sindicato Têxtil do Oeste de Santa Catarina (SC), UCE – União Catarinense dos Estudantes (SC), UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, UECE – Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará, UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, UNCME-CE – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (CE), UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, UNDIME-CE – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará (CE), UNE – União Nacional dos Estudantes, UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Chapecó -SC), UNEB – Universidade do Estado da Bahia – Campus XIII (Itaberaba- BA), UECE – Universidade Estadual do Ceará (CE).

Em fevereiro de 2011, a Campanha Nacional Pelo Direito à Educação entregou as primeiras 75 emendas à Fátima Bezerra, presidenta da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Em maio, elas chegaram a 117. O objetivo da Campanha não era o de propor metas novas, mas fortalecer o PL 8035/2010 e corrigir eventuais limitações da proposta do Executivo Federal. Daniel Cara, Coordenador Geral da Campanha explicou que:

Não foi fácil produzir emendas, pois o MEC não apresentou o diagnóstico e as projeções que subsidiaram suas opções na elaboração do PNE, assim tomamos as pesquisas do IBGE, os censos oficiais, os estudos do Inep e do Ipea, além das deliberações da Conferência Nacional de Educação (Conae) como referências para elaborarmos nossas propostas (AÇÃO EDUCATIVA, 2011)

Dentre as emendas encaminhadas pela Campanha, as relativas ao financiamento ganharam destaque, não por entender o financiamento como um fim em si mesmo, mas pelo fato incontestado de que ele é condição para viabilizar o projeto de educação que defende e que se traduz no conjunto de emendas encaminhadas nas demais 19 metas. Prova disso é que grande parte dessas emendas estavam voltadas para o CAQ que é valor de referência do custo aluno-qualidade e a destinação de percentuais de outras fontes de recurso para viabilizar o conjunto das outras metas. O quadro 3 mostra o norte da ação da Campanha, por meio das emendas enviadas, assim como seu poder de articulação, tendo em vista a proximidade do que apresentou e do que foi aprovado no texto final na Câmara dos Deputados.

Quadro 4- Financiamento: Meta e estratégias encaminhadas, emendadas e aprovadas

Texto enviado pelo MEC	Emendas da Campanha	Texto aprovado na Câmara
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Modifique-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 20) Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2015 e, no mínimo, 10% do PIB até 2020, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	Modifique-se a Estratégia 20.1 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas em atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	Modifique-se a Estratégia 20.3 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.	20.3) destinar, na forma da lei, 50% (cinquenta por cento) dos recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público;
20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	Modifique-se a Estratégia 20.5 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei.	20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no com junto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.	Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.6) Tomando como referência o custo aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo	

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009.	

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) Implantar, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano, em regime de colaboração e com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, programas articulados e permanentes de formação de membros dos Conselhos do Fundeb e de Educação, abertos à comunidade, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) Prover, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano, com a colaboração técnica e financeira da União, todos os Conselhos do Fundeb e de Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino	

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Meta 21 ao Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: Meta 21) O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei. 21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação. 21.2) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação. 21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação. 21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais. 21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico;	
---	---	--

	energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências. 21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida. 21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.	
--	---	--

Fonte: <http://www.campanhaeducacao.org.br/>. Projeto de Lei 8035/2010.

É possível constatar que a Campanha sugere o acréscimo da meta 21, tratando especificamente do Custo Aluno Qualidade (CAQ) que não foi incorporada ao texto aprovado, mas o seu conteúdo foi, na medida do possível, contemplado nas estratégias da meta 20 do texto final.

Nos debates, eventos, entrevistas e audiências que participou, o Coordenador Geral da Campanha Daniel Cara sempre deixou claro que a rede dedica tanta energia e tempo defendendo mais recursos por considerar que o que o Brasil aplica hoje é insuficiente para cumprir as metas, assim como entende como inadequada a divisão de responsabilidades entre os entes federados na oferta da educação básica. Nesse sentido, acreditava-se que existia a necessidade de emendas em vários trechos do texto do PNE para distinguir e definir claramente as atribuições de cada ente federado, a falta de um diagnóstico da educação brasileira, assim como mecanismos de monitoramento das metas, do fortalecimento dos

processos participativos, de gestão democrática, controle social, valorização dos profissionais da educação, Educação de Jovens e Adultos, educação de pessoas privadas de liberdade, educação infantil, ensino fundamental, além de outros aspectos não contemplados. (Ver anexo 01).

Na compreensão dos integrantes da rede da Campanha, garantia da oferta e da qualidade na educação infantil é fundamental. Uma das principais causas inviabilizadoras disso é que no Brasil a educação infantil é responsabilidade dos municípios, menor arrecadador de impostos. A garantia de creches, com isso, torna-se inviável. De acordo com Iracema Nascimento, Coordenadora Executiva da Campanha: “A educação infantil foi incluída como a primeira etapa da educação básica, e por isso estamos lutando para ser efetivada, que não fique só reconhecida no papel. O maior problema que estamos enfrentando é a falta de creches, as que existem não têm qualidade adequada” (Agência Brasil). Daniel Cara, Coordenador Geral da rede, lembra que “quem está na fila são pessoas que não tem condição de pagar por isso. Em última instância, a falta de vagas em creches reproduz e acentua essa desigualdade social, levada por gerações.” (Agência Brasil)

Nesse sentido, ressaltam que a precariedade da educação infantil é determinante na falta de qualidade de outros níveis de educação. Por isso, a Campanha envia emendas que garantam a viabilidade de uma educação infantil pública, gratuita e de qualidade para todos e todas.

A emenda enviada à meta 1 foi relevante e incorporada ao texto aprovado na Câmara e, graças à muita luta da sociedade civil, garantiu-se a oferta de creches que atendam no mínimo a 50% da população brasileira de até 3 anos de idade.

Quadro 5 – Educação Infantil: Meta e estratégia encaminhadas, emendada e aprovada.

Texto enviado pelo Mec	Emenda da Campanha	Texto aprovado na Câmara
Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.	Meta 1: Até 2016, universaliza o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até 2020, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Fonte: <http://www.campanhaeducacao.org.br/>. Projeto de Lei 8035/2010.

A campanha enviou emenda também a meta 2, exigindo prazos para que esta seja cumprida. O número de crianças fora da escola é preocupante, a educação é urgente e pede pressa. Apesar de o texto não ter incorporado a emenda, foi acrescentado ao texto a garantia de que pelo menos 95% da população conclua esse ciclo na idade recomendada. (Vide anexo 01)

Em todas as metas e estratégias, a Campanha propõe prazos, no texto final, poucos deles foram incorporados; além de prazos finais, a rede alerta sobre a necessidade de metas intermediárias, entendendo que isso viabiliza e tornam concretas as ações do Plano. De acordo com a organização, houve por parte dos elaboradores erro de compreensão sobre a concepção de plano de educação, como quando se utiliza o termo fomentar ao invés de utilizar verbos que expressem ações concretas.

Nas questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, as conquistas através de emendas foram poucas, a questão da permanência e da qualidade foram os principais fatores. É importante ressaltar que foi incorporada porcentagem da expansão da educação profissional que deve ser direcionada ao segmento público. A campanha acredita que dinheiro público deve ir exclusivamente para a educação pública. Essa foi uma das poucas metas em que se conseguiu destinação específica, contando, para isso, com uma forte incidência e pressão nos processos de votação.

Um grande ganho para a questão de valorização do magistério foi a meta 17. Apesar de não ter exatamente o conteúdo desejado pela Campanha, ela conseguiu estipular prazo para que o rendimento médio dos profissionais do magistério fosse equiparado aos demais profissionais com escolaridade equivalente (Vide Anexo 01).

O projeto de educação que se quer para os próximos dez anos estaria, em tese, nas metas 01 a 19, sendo que a meta 20 estaria voltada mais para o financiamento. Nesse sentido, todas as metas, de alguma forma, estão ligadas ao financiamento, já que dependem dele para a sua viabilização. Mas, ao analisar a meta 20 e a 21, propostas pela Campanha, depreende-se que há nelas uma centralidade na questão da qualidade, tendo em vista que, na perspectiva que a rede defende, o princípio norteador é uma concepção de educação de qualidade social que, para ser concretizada, carece de um conjunto de condições que vão desde a formação inicial e continuada dos professores, as condições de trabalho, os planos de carreira, a infraestrutura, os equipamentos pedagógicos, dentre tantos

outros. Isso tem um custo que, segundo estudos realizados pela entidade, equivale a 10% do PIB do país.

Embora seja errôneo afirmar que o financiamento adequado da educação pública resolva sozinho o conjunto avassalador de problemas educacionais brasileiros, é certo afirmar que sem ele nada poderá ser feito. Concretamente, não é possível remunerar adequadamente professores das redes públicas, reduzir o número de alunos por turma, dotar de infraestrutura adequada as escolas brasileiras e implementar programas de formação continuada aos profissionais da educação sem uma política adequada de gasto público para o setor. Nas políticas educacionais, como em qualquer outra área, a obtenção de bons resultados exige a compreensão de que o investimento adequado é um pressuposto e a boa gestão é um princípio. Infelizmente, em termos gerais, o Brasil não cumpre com nenhum desses critérios. (CAMPANHA, NT, 2011, p. 3)

Nessa perspectiva, essa Nota Técnica “Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo Plano Nacional de Educação (PNE) garantir um padrão mínimo de qualidade”, lançada em agosto de 2011, durante seu 7º Encontro Nacional, a Campanha apresentou um conjunto de argumentos e dados para comprovar que, sem 10% de investimento público para a educação pública, não é possível garantir o preceito constitucional de educação de qualidade.

O documento base aprovado na Conferência Nacional de Educação, assinado pela Campanha, trouxe o valor de 10%, o relatório do Governo Federal foi apresentado com 5%, o relator chegou aos 7%.

A meta relacionada à porcentagem do PIB foi enfatizada durante o processo de tramitação, porque foi considerada meta viabilizadora do restante do Plano. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação não defendeu esse valor sem bases e referências. Para chegar aos 10%, especialistas calcularam e definiram o CAQi, que é o valor de referência do custo aluno-qualidade, ou seja, 7% do PIB viabilizariam o PNE, mas não garantiriam que se cumprissem as metas relacionadas à qualidade. Para a conquista desse valor, a Campanha produziu argumentos técnicos, estudos, estabeleceu diálogos com a imprensa, mobilizou pessoas e construiu consensos.

O pleito por 10% do PIB para a educação foi intenso e esta rede foi determinante nesse processo, participando de negociações, produzindo estudos, convencendo a população e enriquecendo o debate. Após a apresentação do

relatório substitutivo do relator Ângelo Vanhoni (PT-PR), a sociedade civil enviou 449 emendas. Vanhoni anunciou que o ponto mais polêmico do relatório foi relacionado à Meta 20, na qual ele introduziu o conceito “investimento público total em educação” e a sociedade civil exigia que os recursos fossem destinados exclusivamente para educação pública, o que foi aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado.

Vale ressaltar que a Meta 20, apesar de não incorporar, no texto aprovado no Congresso Nacional e sancionado pela Presidente da República, no dia 26 de junho de 2014, o financiamento público destinado exclusivamente à educação pública foi uma importante conquista da sociedade civil, juntamente com estratégias como a 20.10 que trata da participação da União e da efetivação do CAQi e CAQ.

Considerações Finais

Este trabalho procurou analisar o processo de atuação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação na construção do Plano Nacional de Educação até a sua tramitação na Câmara Federal.

A importância da participação da sociedade civil nas decisões políticas ficou evidenciada, bem como as lutas para que essa participação fosse possível. A partir da análise da incidência social em decisões no âmbito educacional, notou-se que as chances de efetividade dos projetos construídos democraticamente são consideravelmente maiores.

Com o apanhado histórico sobre a elaboração do Plano anterior e a reflexão sobre o conceito de sociedade e hegemonia em Gramsci, foi possível perceber como determinados atores protagonizam esses processos. No Plano anterior, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública assumiu a responsabilidade de grupo mais incidente da sociedade civil; no Plano atual, essa missão foi da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Durante o trajeto do Plano Nacional de Educação, as disputas entre projetos de educação da sociedade civil e da sociedade política aconteceram de forma intensa, muito trabalho foi necessário para que as prioridades para o PNE fossem elencadas pela sociedade civil e tivessem força para concorrer com as prioridades do Executivo.

A sociedade civil, como instituição não hegemônica, precisou definir metas e estratégias comuns. A Conae que representa ambiente de diálogo entre a sociedade civil e política foi o espaço de debate, contestação, deliberações e muitos entraves entre ideais de grupos da sociedade. No Plano Nacional de Educação anterior, a sociedade civil apontou para o Governo Federal os anseios da educação brasileira. Dois modelos de PNE foram disputados, o da sociedade civil e o do Executivo. O Congresso Nacional não contemplou as pautas presentes no projeto da sociedade civil e tampouco as suas reivindicações relacionadas ao projeto do Executivo. As poucas pautas que foram incorporadas ao texto foram vetadas pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Na transição de governo, quando assumiu o presidente Lula, os vetos poderiam ser derrubados, mas isso não aconteceu. No atual PNE, as organizações optam por incidir na proposta do Executivo. Comparando as duas táticas adotadas, conclui-se que houve mais conquistas na

segunda. É, porém, lastimável constatar que as deliberações da Conferência Nacional de Educação não são acatadas, muita luta foi necessária para que metas e estratégias, fruto de processo democrático, fossem agrupadas ao PNE.

No último ano de governo, o MEC chamou a sociedade civil para ampla discussão em Conferência Nacional. Muito esforço despendido, muita energia gasta, debates e disputas e um projeto de PNE democrático foi criado. A expectativa era de que o documento final da Conae fosse, no mínimo, utilizado como modelo para o Plano do Executivo. O resultado foi frustração para os movimentos de educação. A conclusão é de que as conferências estão sendo utilizadas de forma equivocada pelos governos. A Conae precisa ser reconhecida como espaço legítimo e as suas deliberações acatadas, ou se tornar-se-á instrumento dos governos para ganhar tempo e distrair a sociedade.

A Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, objeto de estudo deste trabalho, esteve presente em todos esses processos. Lutou por preceitos de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade tanto nos espaços de conferência, onde seriam deliberadas as pautas prioritárias da sociedade civil, quanto nas audiências públicas e sessões onde precisariam defender o projeto da sociedade civil mediante os interesses da sociedade política.

As conquistas dessa rede para o Brasil são inúmeras. De acordo com Daniel Cara, em entrevista à Nova Escola, a maior delas é o fato de o debate sobre financiamento ter passado a acontecer pautado nas necessidades da educação e não no que o Brasil pretendia gastar com essa área. Ele deixa claro que esta é uma vitória exclusiva da sociedade civil.

Este trabalho reafirma a importância da sociedade civil nos processos de participação política e conclama a Campanha Nacional pelo Direito à Educação por sua organização e incidência determinantes nas vitórias alcançadas.

Referências

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo A. de. Participação e controle da sociedade sobre políticas sociais no Cone Sul. In.: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (orgs.).

Democracia, sociedade civil e participação. Chapecó: Argos, 2007. p. 205-258.

BOBBIO, Norberto. **O Conceito de sociedade civil.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BRASIL. **Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>.

Acesso em 11 nov.2014

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF, 2001. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>>. Acesso em: 15 out. 2014

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 2 set. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>> . Acesso em: 3 Set. 2014

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação.**Brasília, DF: INEP, 2001.

CONED. **Cadernos de I Coned**, Belo Horizonte, 1996.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010. **Construindo o Sistema Nacional articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias**; Brasília: MEC, 2010a. v. 1-2.

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONED), 2., Belo Horizonte: 1997.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de educação (2011-2020): **Avaliação e perspectivas**. Goiânia, Editora UFG: 2011.

GOULART, Débora Cristina. **OPOSTO QUE NÃO SE ATRAEM: A SOCIEDADE CIVIL PARA GRAMSCI E OS NEOLIBERAIS**. 2014

FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA. **Cadernos do I CONED**, Belo Horizonte, 1996.

GRAMSCI. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 2, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

– **Concepção Dialética da História**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1991, 9ª edição, p. 37.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I – o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 9ª edição. São Paulo, SP: Difel, 1984. 2 v.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro II – o processo de circulação do capital. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. São Paulo, SP: Difel, 1970.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: a proposta da sociedade brasileira. Belo Horizonte, 1997.

SAVIANE, Dermeval. **Sistema de Educação para a Conferência Nacional de Educação**, n.d..

VASCONCELOS, Celso dos santos. **Intencionalidade: palavra-chave da avaliação**. Entrevista. In: Revista Nova Escola. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/planejar-objetivos-427809.shtml>> . Acesso em 25 nov. 2014.

Websites Acessados

<http://educarparacrescer.abril.com.br/aprendizagem/antonio-gramsci-307895.shtml>

Acesso em: 23 set. 2014

<http://portal.mec.gov.br>, Acesso em: 4 out. 2014

<http://rluizaraujo.blogspot.com.br/> Acesso em: 15 out. 2014

<http://www.campanhaeducacao.org.br>, Acesso em: 2 out. 2014

<http://www.dme.ufcg.edu.br>, Acesso em: 4 out. 2014.

<http://www.promeninino.org.br/noticias/arquivo/campanha-nacional-pelo-direito-a-educacao-pede-ampliacao-do-acesso-de-criancas-a-creches-e-pre-escolas>, Acesso em 19 nov. 2014.

<http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/2551-acao-em-rede>, Acesso em 5 out. 2014.

Anexo 1- Emendas

Texto enviado pelo MEC	Emenda da Campanha	PNE aprovado na Câmara
Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos	Meta 1: Até 2016, universaliza o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até 2020, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.	1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas em um respectivo território municipal, localizado em um determinado Estado.	1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.	Suprima-se a Estratégia 1.4 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10	1.4) Estabelecer, no 1º (primeiro) ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos	Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 1.10) No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de zero a três anos deve-se garantir que em 2015 estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%.	1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos	1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.	1.16) O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até 2015.	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua	2.6 da Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: 2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e	5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

materna de cada comunidade indígena.	considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.	
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.	Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados e municípios em 2015 e 60% em 2020	7.12) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.	Modifique-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio, alcançando-se 70% em 2016 e 90% em 2020.	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.	Modifique-se a Estratégia 3.4 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2016 esta modalidade represente 30% e, em 2020, 50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.	3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de	Modifique-se a Estratégia 3.9 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada	3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando

proteção contra formas associadas de exclusão.	por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/ estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.	Modifique-se a redação da Estratégia 3.11 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 3.11) Universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/ estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente nas unidades escolares públicas que ofertam ensino médio.	7.14) Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores sem banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.	Acrescente-se à Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a estratégia 3.13, com a redação seguinte: 3.13) A elevação da taxa de escolarização líquida no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos deve aproximar os percentuais do quinto mais pobre da população ao do quinto mais rico, diminuindo o hiato para 30% e incluindo, até 2016, nesta etapa da educação básica, pelo menos 50% dos jovens da supracitada faixa etária que vivem na área rural ou sejam oriundos de populações tradicionais	
4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.	Modifique-se a Estratégia 4.1 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 4.1) Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o custo real do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento	4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais

	educacional especializado complementar	atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	Modifique-se a Estratégia 4.5 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 4.5) “Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e ao atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas”.	4.7) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.	Modifique-se a Estratégia 5.1 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 5.1) Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, de forma a garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.	
5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças	Modifique-se a Estratégia 5.2 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: 5.2) Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.	5.2) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.	Modifique-se a redação da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% em 2020.	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	Suprima-se a Estratégia 6.5 da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.	6.5) Orientar, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.	Modifique-se a Estratégia 7.3 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional	7.6) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica	Modifique-se a Estratégia 7.4 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, especialmente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.	7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica;
7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Modifique-se a Estratégia 7.5 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020	7.12) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;
7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	Modifique-se a Estratégia 7.13 da Meta 07 do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 7.13) Informatizar em 100%, até 2020, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.	Modifique-se a Estratégia 7.16 da Meta 07 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009).	7.25) Garantir os conteúdos da história e da cultura afro-brasileiras e indígenas, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;
Meta 7.	Acrescente-se a Estratégia 7.26 à Meta 07 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação: 7.26) Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.	
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.	Modifique-se a Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: Meta 08: Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo em 2016 e 12 anos de estudo em 2020 para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro

	igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional	de Geografia e Estatística - IBGE.
8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.	Modifique-se a Estratégia 8.4 da Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 8.4) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados no caput da Meta 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.	Acrescente-se a Estratégia 8.8 à Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 8.8) Os estados e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.	
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.	Modifique-se a Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da década, eliminar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	Modifique-se a Estratégia 9.1 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação	9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

	básica na idade própria, por meio de incentivo financeiro para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos.	
9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	Modifique-se a Estratégia 9.2 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: 9.2) Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos.	9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.	Suprima-se a Estratégia 9.4 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.	9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.	Modifique-se a Estratégia 9.5 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: 9.5) Promover ações políticas intersetoriais articuladas que estimulem e possibilitem o acesso do jovem adulto ou idoso à escola, garantindo-se acesso aos meios de transporte no trajeto casa-escola-trabalho, creche para aqueles que têm filhos e articulação com a área da saúde para a execução de programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos	9.7) Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por	Acrescente-se a Estratégia 9.6 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 9.6) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem o desenvolvimento de	9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as).

cento a taxa de analfabetismo funcional.	modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, seus saberes, sua trajetória de vida e sua inserção no mundo do trabalho, valorizando-se e qualificando-se os(as) professores(as) que se dediquem prioritariamente a esta modalidade.	
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.	Acrescente-se a Estratégia 9.6 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 9.6) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos prisionais.	9.8) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	Modifique-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, em 2016, a 60% das matrículas e, em 2020, a 80% do total de Matrículas	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais,	Modifique-se a estratégia 11.1 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos	11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais,

bem como a interiorização da educação profissional.	Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo que a rede federal represente em 2016 pelo menos 20% e em 2020 represente 30% do total de matrículas da modalidade.	bem como a interiorização da educação profissional;
11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	Modifique-se a estratégia 11.2 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: 11.2) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual represente em 2016 pelo menos 40% e em 2020 represente 50% do total de matrículas da modalidade.	11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	Suprima-se a estratégia 11.6 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.	11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.	Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação: Meta 12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2016 e 60% em 2020	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação	Modifique-se a Estratégia 12.3 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais	12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos

de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.	Modifique-se a Estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC em 2016 e 2% em 2020 para esta atividade.	Modifique-se a Estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 12.5) Ampliar, por meio de programas especiais e ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional, de modo a ampliar as taxas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes negros, indígenas e/ou egressos de escolas pública, apoiando seu sucesso acadêmico.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta	Acrescente-se a Estratégia 12.17 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 12.17) Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 (um terço) do número total de vagas	
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta	Acrescente-se a Estratégia 12.18 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a seguinte redação: 12.18) Reestruturar o ProUni, para que os recursos públicos destinados a esta iniciativa possam ser melhor revertidos à ampliação, melhoria e	

	reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade.	
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.	Modifique-se a Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 13) Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 85% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 45% doutores.	Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	Suprima-se a Estratégia 13.6 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10	13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do 1º (primeiro) ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Modifique-se a Estratégia 13.7 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 13.7) Estabelecer consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão	13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas em potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.	Acrescente-se a Estratégia 13.8 à Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 13.8) A partir de 2013, para credenciamento ou credenciamento de universidades e centros universitários, será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício de docência.	

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Modifique-se o Caput da Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até 2016 e 60 mil mestres e 25 mil doutores em 2020.	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.	Modifique-se a Estratégia 14.7 da Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais (tais como quilombola e indígena) a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados no Brasil.	14.7) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Acrescente-se a Estratégia 14.10 à Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 14.10) Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas	
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Acrescente-se a Estratégia 14.11 à Meta 14 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 14.11) Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de	

e cinco mil doutores.	programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar	
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam	Modifique-se a Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, sendo que até 2016 pelo menos 80% dos professores já tenham alcançado este patamar.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos(as) profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Acrescente-se as Estratégias 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16 à Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 15.11) Expandir e fortalecer, em termos orçamentários e de infraestrutura pedagógica, as faculdades, institutos, departamentos e centros de educação das instituições públicas de ensino superior, para que ofereçam cursos de formação inicial e continuada a professores/as de educação básica e superior. 15.12) Ampliar vagas nas IES públicas para cursos de licenciatura, de pós-	15.8) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando a trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos(as) graduandos(as) e as demandas da educação básica; 15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

	graduação e de formação permanente, na forma presencial, com garantia de financiamento público. 15.13) Fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional, materializando-se em promoção funcional por meio de planos de cargos, carreira e remuneração. 15.14) Garantir os estágios dos cursos de licenciatura por meio da articulação programática entre as escolas públicas e as instituições formadoras de educadores/as. 15.15) Criar programas complementares de bolsas para estudantes de licenciatura, como incentivo ao seu ingresso e permanência nos respectivos cursos, com destaque à existência de um plano emergencial para a área das licenciaturas nas ciências exatas. 15.16) Implementação de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	
Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.	Modifique-se o caput da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 16:. Formar 35% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até 2016, e 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até 2020, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação	Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.	Modifique-se a Estratégia 16.5 da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Estratégia 16.5: Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do	16.5) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

	Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo a remuneração e considerando de efetivo exercício.	
Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	Modifique-se o Caput da Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de tornar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade equivalente a 80% do rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade em 2016 e igualar o rendimento em 2020.	Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PNE.
19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.	Suprime-se a Estratégia 19.2 da Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10	19.8) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.
Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.	Acrescente-se a Estratégia 19.3 à Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 19.3) Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade.	

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Modifique-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: Meta 20) Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2015 e, no mínimo, 10% do PIB até 2020, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	Modifique-se a Estratégia 20.1 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública	20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas em atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	Modifique-se a Estratégia 20.3 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.3) Destinar 50%	20.3) Destinar, na forma da lei, 50% (cinquenta por cento) dos recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e

	dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.	participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público;
20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público m educação.	Modifique-se a Estratégia 20.5 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei.	20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.	Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação: 20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no	Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:	

mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009.	

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) Implantar, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano, em regime de colaboração e com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, programas articulados e permanentes de formação de membros dos Conselhos do Fundeb e de Educação, abertos à comunidade, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) Prover, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano, com a colaboração técnica e financeira da União, todos os Conselhos do Fundeb e de Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino.	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: 20.7) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade	

	entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino	
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.	Acrescente-se a Meta 21 ao Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação: Meta 21) O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei. 21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação. 21.2.) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação. 21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação. 21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de	

	equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais. 21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências. 21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida. 21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.	
--	--	--